



**Junta de Freguesia de Urra**

# **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE URRA**

## **CAPÍTULO I**

### **Organização e Funcionamento dos Serviços**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

O Cemitério da Freguesia de Urra, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área desta Freguesia.

**1-** Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares:

- a)** Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
- b)** Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinam a sepulturas perpétuas;
- c)** Os cadáveres dos indivíduos falecidos fora da Freguesia, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área desta;
- d)** Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

#### **Artigo 2.º**

##### **Horário de Funcionamento**

O cemitério funciona todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

**Artigo 3.º**  
**Recepção e Inumação de Cadáveres**

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro de serviço no Cemitério.

**1. Compete ainda ao coveiro:**

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços;
- b) A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamentos de propriedade da Autarquia.

**Artigo 4.º**  
**Procedimento**

- 1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral, deverá requerer autorização para a respectiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Dec. Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro e fazer entrega do boletim de registo de óbito, que será arquivado na Secretaria da Junta.
- 2. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para sepulturas as quais constarão de Tabela aprovada.

**Artigo 5.º**  
**Serviços de Registo e Expediente**

- 1. Os serviços de registo e expediente geral, estarão a cargo da Secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
- 2. Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete ao coveiro receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida no artigo anterior.

3. No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega, na Secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se o recibo a favor da entidade pagadora.
4. Proceder-se-á ao registo dos actos no respectivo livro e programa informático de Gestão de Cemitérios.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Inumação**

#### **Artigo 6.º**

##### **Inumação no Cemitério**

As inumações serão efectuadas em sepulturas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Locais de inumação**

1. As inumações serão efectuadas em sepulturas  
As sepulturas classificam-se em temporárias e perpetuas:
  - a) Consideram - se temporárias as sepulturas para inumação por 3 anos, findo os quais poderá proceder-se à exumação;
  - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
2. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deteoráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

#### **Artigo 8.º**

##### **Prazo para a Inumação**

Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

**Artigo 9.º**  
**Procedimento**

1. Deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral, contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, para os seguintes procedimentos:

- a) Aceitar o requerimento para despacho e posteriormente verificar o boletim de óbito;
- b) Emitir a guia de funeral, respectiva;
- c) Efectuar a cobrança da taxa devida;
- d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.

2. No cemitério e para efectuação da inumação, compete ao coveiro verificar a guia do funeral.

**Artigo 10.º**  
**Taxas**

Pelo serviço de inumação é devida a respectiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no artº 5º.

**CAPÍTULO III**  
**Das Exumações**

**Artigo 11.º**  
**Noção**

- 1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
- 2. É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.

**Artigo 12.º**  
**Procedimento**

1. Passados três anos sobre a data de inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:
  - a) A Junta de Freguesia, publicará editais com numero da cova e nome do falecido, convidando o interessados a requerer no prazo de 30 dias, o destino a dar às ossadas
  - b) Decorrido o prazo prescrito nos editais a que se refere o número anterior, sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono das ossadas existentes, que serão enterradas no próprio coval a maior profundidade, do que as indicadas no art.º 23º

**Artigo13.º**  
**Nova Exumação**

Se no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Trasladações**

**Artigo 14.º**  
**Noção**

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver, ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.

2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

### **Artigo 15.º**

#### **Processo**

1. A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico, ter espessura mínima de 0,4mm.
2. Pode também ser efectuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos.
3. A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.

### **Artigo 16.º**

#### **Requerimento**

1. As trasladações serão requeridas pelos interessados, à Junta de Freguesia, só podendo efectuar-se com a autorização desta.
2. A autorização será concedida mediante guia de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respectivo trabalho.

### **Artigo 17.º**

#### **Averbamento**

1. No livro de registo respectivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.
2. Pelo serviço de trasladação é devida a respectiva taxa, constante da Tabela em vigor.

## **Artigo 18.º**

### **Trasladação para Cemitério diferente**

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito.

## **CAPÍTULO V**

### **Da concessão de terrenos**

## **Artigo 19.º**

### **Requerimentos**

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e ossário.

## **Artigo 20.º**

### **Escolha e demarcação**

1. Deliberada a concessão, os interessados devem identificar no terreno o nº. da Sepultura Perpetua, atribuído pela Junta.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 30 dias, a partir da referida concessão.
3. A título excepcional, será permitida a inumação antes da referida concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
4. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o nº. 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

## **Artigo 21.º**

### **Alvará**

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpetuas e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências da sepultura ou ossada respectivas, bem como o número de identificação.
3. A cada concessão corresponde um alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o alvará, poderá a junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e , no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

## **Artigo 22.º**

### **Autorização dos Actos**

1. As inumações, exumações e trasladações a efectuar em sepulturas perpetuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das construções funerárias**

#### **Secção I- Das obras**

## **Artigo 23.º**

### **Sepulturas**

1. As sepulturas terão em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:



a) Para adultos:

Comprimento – 2,00m

Largura – 0,65m

Profundidade – 1,00m a 1,15m

b) Para crianças:

Comprimento – 1,00m

Largura – 0,55m

Profundidade – 1,00m

2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

3. Procurar-se-á dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões, serem inferiores a 0,20m e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0,50m de largura.

#### **Artigo 24.º**

#### **Revestimento de Sepulturas**

1. Todas as sepulturas são revestidas, sempre que possível, em alvenaria de bloco de cimento com a espessura máxima de 0,10m

#### **Artigo 25.º**

#### **Ossários**

Os ossários da Junta de Freguesia, dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento – 0,85m;

Largura – 0,45m;

Altura – 0,35m.

#### **Artigo 26.º**

#### **Trabalhos no Cemitério**

Realização de obras:

*Regulamento do Cemitério de Urrea*

- a) A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente a conservação e limpeza de campas, fica sujeita a autorização e fiscalização dos Serviços da Junta de Freguesia;
- b) No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;
- c) A realização das actividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.

## **Secção II- Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Sepulturas**

### **Artigo 27.º**

#### **Noção**

A Junta de Freguesia, poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação. Quando o responsável não tiver condições para remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Junta de Freguesia proceder a esse trabalho e encaminha-los para destino adequado.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Sepulturas Abandonadas**

#### **Artigo 28.º**

##### **Concessionários Desconhecidos**

1. Consideram-se abandonadas, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta, as sepulturas perpetuas, cujos concessionários não sejam conhecido ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período de dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos do Concelho.

2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos concessionários ou de situações susceptíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente, colocar-se-á na sepultura placa indicativa do abandono.

### **Artigo 29.º**

#### **Desinteresse dos Concessionários**

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, as sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

### **Artigo 30.º**

#### **Declaração de Prescrição**

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 28º ou após a notificação judicial do artigo 29º, sem que os respectivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.
2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 28º n.º.1

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Gerais**

### **Artigo 31.º**

*Regulamento do Cemitério de Urra*

## **Proibições no Recinto do Cemitério**

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas e árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

### **Artigo 32.º**

#### **Entrada de viaturas no Cemitério**

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

Carros funerários para transporte de urnas;

- a) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- b) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

### **Artigo 33.º**

#### **Detritos do cemitério**

Os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas devem ser acondicionados em recipientes adequados para posterior envio de destino adequado.

**Artigo 34.º**  
**Realização de Cerimónias**

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical, carece de autorização da Junta de Freguesia.

**Artigo 35.º**  
**Taxas**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério, constarão da tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

**Artigo 36.º**  
**Sanções**

As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com uma coima de €50,00.

As infracções indicadas na alínea f) do artigo 31.º, serão punidas com coima de €125,00.

**Artigo 37.º**  
**Omissões**

As situações não contempladas no presente regulamento, serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia.

**Artigo 38.º**  
**Entrada em Vigor**

Este Regulamento, entra em vigor trinta dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia

